

REPORTAGEM DO JORNAL “DIÁRIO DA NOITE”, PUBLICADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1959, ALGUNS DIAS DEPOIS DA IMPRONÚNCIA.

Texto de VICTOR MARIANO.



OPINA O PROMOTOR

Ora, a propósito do assunto, ouvimos justamente um dos promotores mais em evidência nesse meio, o sr. Gilvan de Queiroz, da Oitava Vara Criminal.

Pretextando, a princípio não querer interferir num feito que se acha entregue a um colega, acabou concordando em abordar a matéria, mas apenas considerando os graves aspectos de ordem moral e social que ela envolve. Suas apreciações, por isso mesmo, devem ser meditadas por todos os que se interessam pelo problema da delinquência juvenil em nossa terra.

- Concordo – diz-nos ele – inteiramente, com o ponto de vista dos ilustres promotores Marcelo Domingues e Maurílio Bruno, referente ao processo Aída Curi. E tenho por mim que a sentença de impronúncia, em virtude da qual foram postos em liberdade dois dos responsáveis pela tragédia do Edifício Rio Nobre, precisa e deve ser reformada.

Esse caso, onde há pelo menos três participantes conhecidos: Ronaldo, que atraiu Aída ao Edifício; Cássio Murilo, que propiciou fosse ela conduzida ao terraço e o porteiro Antônio, que tudo facilitou aos “play-boys”, interessa vivamente à sociedade, pois do seu desfecho poderão advir consequências que serão boas ou más – tal seja condenatória ou absolutória a última palavra que a Justiça proferir a respeito.

DILEMA DE JUSTIÇA

Quinze milhões de jovens – eis o que se não pode esquecer, no trato deste caso – acompanham muito de perto o andamento da causa. Se os três criminosos forem punidos e a sociedade, portanto, defendida, a nossa juventude compreenderá que não lhe assiste o direito de viver fora da lei – muito menos para seviciar, desonrar e até matar meninas e moças como Aída Curi. Se, ao contrário, a sentença do juiz Joaquim de Sousa Neto fosse mantida, então Ronaldo, Cássio e o Antônio passariam à categoria de heróis de capa e espada, e daí para diante monstruosidades semelhantes às que eles praticaram seriam comuns nas grandes cidades brasileiras, com prejuízos bem avaliáveis para a família e a própria pátria.

A LEI E A MEDICINA

- A lei, no Brasil, assegura a mais ampla irresponsabilidade criminal àqueles que não ultrapassaram à idade de dezoito anos. A Medicina, entretanto, comprova

que, também no Brasil, a puberdade se apresenta a partir dos 12 anos. A considerar-se, por exemplo, Cássio Murilo, devido à sua idade, como tendo direito à impunidade e agravando-lhe ainda esta situação por não serem Ronaldo e Antônio julgados convenientemente, pela pura e simples anulação do seu processo através de uma impronúncia, teremos um forte incentivo entre os moços para que se atirem à prática de defloramentos e a homicídios cuja origem está na vontade de satisfazer de qualquer forma os impulsos sexuais. E a situação se tornará incontrolável, deixando o Direito de ser aquilo que realmente é: um instrumento de segurança social.

INJUSTIFICÁVEL A IMPRONÚNCIA

- Do ponto de vista processual, a impronúncia não se justifica, porque, em questões de mérito, somente o plenário poderia decidir. No não reconhecimento da miserabilidade jurídica de dona Jamila Curi, que serviu de base ao sempre ilustre juiz Joaquim de Sousa Neto para não tomar conhecimento do crime sexual, o acertado teria sido Sua Excelência, antes de tudo, determinar a realização de diligências para comprovar ou não a referida miserabilidade. Aconteceu, no entanto, que o juiz pensou de outra maneira, sentenciando na forma que é pública e daí resultando esse vivo estado de inquietação mais do que flagrante nos comentários da imprensa.

O principal direito que assiste a quem quer que seja, é o direito à vida. “Play-boys”, por serem “play-boys”, não podem ter assegurada a prerrogativa de matar, muito menos quando o fazem em virtude do desejo de dar expansão aos seus instintos sexuais. Por isso mesmo, e pela experiência que tenho no foro criminal e mais: pelas tremendas responsabilidades que pesam sobre a nossa Justiça, num caso como o que estou comentando, acredito que os tribunais vão dar ao caso a interpretação jurídica acertada, salvaguardando a sociedade e

desencorajando um procedimento como o que tiveram os autores da tragédia do edifício Rio Nobre.

E concluindo as suas declarações:

- Se tal coisa não acontecer, ou melhor, se a sentença do sr. Sousa Neto não for reformada, então que se acautelem os que têm filhas, neste país. Mantida a impronúncia ou absolvidos os réus, sucessos semelhantes ao que vitimou Aída Curi se multiplicarão a ponto de transformar-se em verdadeira calamidade. Tenho notado que, sempre que se absolve um criminoso por um delito onde o sadismo, a morbidez e a perversidade do autor ficam patentes, crimes idênticos, em número elevado, logo depois se verificam.
